



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA

Relatório de Monitoramento SEAUP/COAUD/SAU nº 8/2021

Relatório de Auditoria nº 6/2019

Processo SEI nº 2017.00.000008512-8

Assunto: Monitoramento da auditoria de gestão do cumprimento de decisões judiciais e administrativas, em matéria de pessoal.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se da segunda ação de monitoramento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 6/2019 ([1181624](#)), emitido em face da avaliação na auditoria no processo de gestão do cumprimento de decisões judiciais e administrativas, em matéria de pessoal, com o objetivo de avaliar a existência e a efetividade dos controles internos instituídos nos subprocessos de concessão de pensão alimentícia, conversão de licença-prêmio em pecúnia e pagamento de saldo de banco de horas prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2017, aprovado pela Portaria TSE nº 351/2017 ([0436463](#) e [0439066](#)).

2. Realizado o primeiro monitoramento - Relatório de Monitoramento nº 7/2020 ([1313442](#)), com vistas à análise dos esclarecimentos, justificativas e documentos apresentados pelos gestores para sanear as recomendações emitidas, restaram 4 recomendações parcialmente atendidas, as quais serão avaliadas a seguir.

III - ANÁLISE

3. Apresentadas, pela unidade auditada, as providências adotadas relativamente às recomendações indicadas no Anexo I do Relatório de Monitoramento nº 7/2020 ([1313442](#)), passa-se à análise.

4. Na análise, a seguir, será apresentado o achado de auditoria, a recomendação a ser analisada, a avaliação efetuada

no último monitoramento, a resposta da unidade auditada e a avaliação da equipe de auditoria.

5. Para efeito de classificação das recomendações a Secretaria de Auditoria adotará os termos abaixo.

- **Implementada:** quando o problema apontado pela auditoria e objeto da proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- **Não implementada:** quando o gestor não implementou as recomendações e/ou as ocorrências apontadas.
- **Parcialmente implementada:** quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da proposta, todavia a equipe de auditoria entende que ainda restam ações a serem implementadas para sanar o achado;
- **Em implementação:** quando há a constatação de ações em curso, que visem a solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria. Neste caso, ou as ações estão no prazo estipulado no plano de ação, ou mesmo estando fora do prazo o gestor justifica a não implantação total da solução proposta.
- **Não mais aplicável:** em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implantação ações das apresentadas pelo auditado.

5.1 Achado 1 – Ausência de padronização do fluxo do processo de trabalho.

Item 88, "b"

b) orientar os servidores da SGP, e das demais unidades que eventualmente recebam decisões judiciais, no sentido de que estas devem ser recebidas, preferencialmente, pela Seção de Protocolo Administrativo e Expedição;

3.3 Avaliação da Auditoria

No que se refere à alínea "b", as seções que compõem a Coordenadoria de Pessoal (Copes/SGP) ([1239390](#)) e a Coordenadoria Técnico-Jurídica (Cotejur) ([1221166](#)) foram cientificadas dos termos do relatório, sem acrescentar quaisquer considerações a respeito do tema. No entanto, é de se observar que não há evidências de comunicação às demais unidades que eventualmente recebam decisões judiciais, pelo que considera-se a **recomendação parcialmente atendida**.

5.1.1 **Resposta da Unidade auditada** - A Coordenadoria de Pessoal (Copes/SGP) informa que foi enviada mensagem eletrônica à Secretaria de Gestão da Informação e à Seção de

Protocolo Administrativo e Expedição para ciência da citada recomendação ([1334136](#)).

5.1.2 Avaliação da Auditoria - A informação foi evidenciada no E-mail COPES ([1358621](#)), pelo que considera-se a **recomendação implementada**.

5.2 Achado 4 - Desconformidade nos procedimentos para os cálculos de conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Item 88, "e" e "g"

e) regularizar a base de cálculo para a conversão de licença-prêmio em pecúnia;

g) realizar o levantamento dos pagamentos efetuados em desacordo com o art. 41 da Lei nº 8.112/90 e providenciar o respectivo ressarcimento;

3.12 Avaliação da Auditoria

Quanto às alíneas "e" e "g", verificou-se, no processo informado, que a regularização dos pagamentos efetuados em desacordo com o art. 41 da Lei nº 8.112/90 está sendo providenciada. Dessa forma, aguarda-se evidências da conclusão do processo para que as recomendações sejam avaliadas, em razão do que, por ora, consideram-se as **recomendações parcialmente atendidas**.

Item 88, "f"

f) incluir no fluxo do processo a manifestação prévia da Cotejur visando orientação à Sepag quanto às variáveis que irão impactar nos cálculos;

3.12.1 Avaliação da Auditoria

Sobre a alínea "f", mantém-se o entendimento desta equipe de auditoria, externado no item 3.6. Assim, aguarda-se a ciência da Sepag no sentido de adotar a conduta de formalizar consulta à Cotejur sempre que houver dúvidas na execução das sentenças judiciais e administrativas, tendo em vista as competências regulamentares estabelecidas nos artigos 67 a 71 do Regulamento Interno da Secretaria do TSE, no sentido de que cumpre à Cotejur analisar e instruir os expedientes que versem sobre matéria de pessoal. Dessa forma, considera-se a **recomendação parcialmente atendida**.

5.2.1 Resposta da Unidade auditada - Quanto ao item 88, alínea "e", a Seção de Pagamentos, na Informação SEPAG/COPES/SGP nº 149/2020 ([1337355](#)), esclareceu que a base de cálculo para conversão de licença-prêmio foi devidamente regularizada;

5.2.2 Avaliação da Auditoria - Em resposta à RDIM nº 16/2020 ([1512720](#)), foram apresentados os procedimentos SEI nºs [2018.00.000013114-1](#), [2019.00.000013259-3](#) e [2020.00.000000041-2](#), como evidências da regularização informada. Conferida

a base de cálculo utilizada para a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nas amostras apresentadas, considera-se a **recomendação implementada**.

5.2.3 Resposta da Unidade auditada - No que se refere ao item 88, alínea "f", a Seção de Pagamentos esclareceu que foi inserida, no fluxo do processo, a manifestação da Coordenadoria Técnica, visando orientações àquela Seção ([1337355](#)).

5.2.4 Avaliação da Auditoria - Diante da manifestação da Sepag, corroborada pelos Despachos COPES ([1358643](#)) e SGP ([1358687](#)), considera-se a **recomendação implementada**.

5.2.5 Resposta da Unidade auditada - Quanto ao item 88, alínea "g", a Seção de Pagamentos - Sepag, esclareceu que foi realizado o levantamento dos pagamentos efetuados em desacordo com o art. 41 da Lei nº 8.112/90, considerando o período de 1º.1.2014 a 31.12.2019, no montante de R\$ 18.261,98 (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos - [1260367](#)). Na Informação nº 386/2020 ([1530286](#)), a Sepag registra que foi encaminhado ofício aos inativos que possuíam valor a ressarcir, e que abriu processos individuais para acompanhar as devoluções. Esclarece que não foram consideradas as restituições dos valores pagos a maior aos inativos de matrícula 30900641 e 30900289, em razão da incidência do instituto da decadência administrativa, conforme Parecer ASJUR 292/2020 ([1332236](#)), bem como em relação à inativa de matrícula 30900124, a qual ainda se encontra em análise na COTEC para verificação da exclusão do adicional de insalubridade da base de cálculo da conversão de licença prêmio em pecúnia. A Sepag, na Informação SEPAG/COPES/SGP nº 382/2020 ([1528321](#)), informou não incidir juros de mora e de correção monetária nas reposições e indenizações de quantias recebidas de boa-fé pelo servidor, decorrente de erro da administração, mesmo quando houver parcelamento, conforme Acórdão TCU nº 1.271/2015 - Plenário ([1525071](#)) e Parecer ASJUR nº 8/2016 ([1525074](#)).

5.2.6 Avaliação da Auditoria - Conforme verificado no Processo SEI [2020.00.000000994-0](#), o Diretor-Geral ([1348155](#)) concluiu pela necessidade de restituição de valores, com exceção daqueles servidores acobertados pela decadência. Outra iniciativa adotada foi a determinação de reanálise da situação específica tratada no Parecer Asjur 292 ([1332236](#)), quanto à exclusão do adicional de insalubridade da base de cálculo da conversão de licença prêmio em pecúnia da inativa de matrícula 30900124.

5.2.6.1 Com referência a essa situação específica, tratada no item 12 do Parecer Asjur 292,

na Informação SEDID/COTEC/SGP nº 259/2020 ([1380512](#)), item 13, a Sedid entendeu pela regularidade da incorporação do adicional de insalubridade no valor da indenização de licença prêmio da aposentada de matrícula 30900124.

5.2.6.2 A informação foi encaminhada para análise e manifestação da COTEC, contudo, até a conclusão dos trabalhos do monitoramento dessa auditoria, em 14.04.2021, não se encontrou manifestação da SGP quanto ao entendimento da Sedid, ou seja, não houve prosseguimento do processo para regularização da situação pendente. Assim, da análise dos processos individuais, informados pela Sepag, verificou-se que em 14.04.21 a situação das devoluções encontrava-se conforme quadro abaixo.

Processo	Comunicação TSE	Manifestação servidor	Desconto
2020.00.000013052-9	Ofício TSE nº 6003/2020 (1523810)	e-mail (1549568) - não concorda com o desconto em 17.12.2020 .	Folha Analítica MAR/2021 (1601509)
2020.00.000013087-1	Ofício TSE nº 6004/2020 (1523521)	e-mail (1550742) - concorda com o desconto em 18.12.2020 .	Folha Analítica FEV/2021 (1578126).
2020.00.000013089-8	Ofício TSE nº 6005/2020 (1523829)	Não há manifestação do servidor.	Folha Analítica MAR/2021 (1601522)
2020.00.000013090-1	Ofício TSE nº 6006/2020 (1523837)	e-mail (1550743) - concorda com o desconto - 3.1.2021.	Folha Analítica FEV/2021 (1566551)
2020.00.000013091-0	Ofício TSE nº 6007/2020 (1523846)	e-mail (1550744) - acusa recebimento - em 11.12.2020 .	Folha Analítica MAR/2021 (1601529)
2020.00.000013092-8	Ofício TSE nº 6008/2020 (1523855)	e-mail (1550745) - não concorda com o desconto em 11.1.2021 . e-mail (1578247) servidora solicita parcelamento em 23.2.2021	Desconto integral na Folha Analítica MAR/2021 (1601539)
2020.00.000013093-6	Ofício TSE nº 6009/2020 (1523863)	e-mail (1550746) - concorda com o desconto em 3.1.2021 .	Folha analítica JAN/2021 (1550747).
2020.00.000013094-4	Ofício TSE nº 6010/2020 (1523871)	e-mail (1550749) - concorda com o desconto em 23.12.2020 .	Folha Analítica FEV/2021 (1578152).
2020.00.00001309	Ofício TSE nº	Não há manifestação	Folha

5-2	6011/2020 (1523880)	do servidor .	Analítica MAR/2021 (1601541)
2020.00.00001309 6-0	Ofício TSE nº 6012/2020 (1523888)	e-mail (1550750) - concorda com o desconto em 20.12.2020.	Folha Analítica FEV/2021 (157 8188).
2020.00.00001309 7-9	Ofício TSE nº 6013/2020 (1523896)	e-mail (1550751) - concorda com o desconto em 21.12.2020.	Folha analítica JAN/2021 (155 0752).
2020.00.00001309 8-7	Ofício TSE nº 6014/2020 (1523904)	e-mail (1550753) - concorda com o desconto em 2.1.2021.	Folha Analítica FEV/2021 (157 8200).
2020.00.00001309 9-5	Ofício TSE nº 6015/2020 (1523912)	Não há manifestação do servidor.	Folha Analítica MAR/2021 (16 01549)
2020.00.00001310 0-2	Ofício TSE nº 6016/2020 (1523920)	Não há manifestação do servidor.	Folha Analítica MAR/2021 (16 01555)
2020.00.00001310 1-0	Ofício TSE nº 6017/2020 (1523928)	Não há manifestação do servidor.	Folha Analítica MAR/2021 (16 01561)
2020.00.00001310 2-9	Ofício TSE nº 6018/2020 (1523936)	e-mail (1550754) - concorda com o desconto em 16.12.2020.	Folha analítica JAN/2021 (155 0755).
2020.00.00001310 3-7	Ofício TSE nº 6019/2020 (1523945)	e-mail (1550756) - não concorda com o desconto em 9.1.2021.	Folha Analítica MAR/2021 (16 01564)
2020.00.00001310 4-5	Ofício TSE nº 6020/2020 (1523954)	e-mail (1550757) - não concorda com o desconto em 13.1.2021.	Folha Analítica MAR/2021 (16 01566)

5.2.7 Da análise acima apresentada, verifica-se que dos 20 (vinte) inativos notificados, 5 (cinco) tiveram o desconto efetuado na folha de pagamento do mês de janeiro/2021, 5 (cinco) em fevereiro/2021 e 10 (dez) em Março/2021.

5.2.8 De acordo com os procedimentos indicados, considera-se que a recomendação foi **implementada**.

IV. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, constata-se que, das 9 (nove) recomendações expedidas por meio do Relatório de Auditoria nº 6/2019, 8 (oito) foram implementadas e 1 (uma) foi considerada não mais aplicável. Nesse cenário, conclui-se o processo de monitoramento quanto ao cumprimento pelas áreas demandadas das recomendações exaradas pela SAU.

7. Por fim, destaca-se que, no que se refere à devolução dos valores pagos indevidamente à servidora, de matrícula

30900124, conforme informado no item 5.2.6, as providências adotadas pelo gestor serão observadas em futura ação de auditoria neste processo auditável, de acordo com o planejamento anual de atividades, baseado em riscos, ou em razão de determinação superior para execução de auditoria extraordinária.

V - DIRECIONAMENTO

8. Ante o exposto, submete-se a presente informação à Senhora Secretária de Auditoria, com as seguintes sugestões de encaminhamento:

8.1 à Diretoria-Geral para:

a) conhecimento das providências adotadas;

8.2 à SGP para:

a) ciência do teor do monitoramento, e providências quanto à devolução do valor pago indevidamente à servidora de matrícula 30900124, conforme item 5.2.6.

CLÁUDIA MÁRCIA DE AVILA TINOCO
ASSISTENTE IV

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2021**, às



12:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTO JORGE DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2021**, às



12:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JARDEL WILLIAN VIEIRA
COORDENADOR(A) DE AUDITORIA

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2021**, às



13:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ÉRIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SCOZZIERO
SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2021**, às



14:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1629767&crc=FA32DE82)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1629767&crc=FA32DE82](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1629767&crc=FA32DE82), informando, caso não preenchido, o código

verificador **1629767** e o código CRC **FA32DE82**.

2017.00.000008512-8

Documento nº 1629767 v5

Criado por roberto.jorge, versão 5 por roberto.jorge e